

RELATÓRIO

Mediante petição de fls. 02/10 TCE, formulada pela empresa **Rodrigo Peres Pereira & Cia Ltda** às fls. 04/10-TCE, por intermédio de seu procurador devidamente constituído às fls. 11-TCE, e petição de fls. 04/21-TCE- processo nº 27.541-7/2005-apenso, impetrado pela empresa **W. R. Araújo & Cia Ltda**, representada pelo seu advogado, constituído pela procuração de fls. 22-TCE, do mesmo processo, foram protocoladas neste Tribunal duas representações para impugnação e sustação do ato administrativo “Pregão Presencial nº 103/2005”, publicado no Diário Oficial do Estado/MT, de 16/11/2005, para revisão de seu objeto, visto ser os mesmos dos pregões nº 050/2004 e 097/2004, em que os impetrantes saíram vencedores.

O Tribunal Pleno, na Decisão Administrativa nº 31/2005, de 30/11/2005, de fls. 204-TCE, decidiu pela suspensão cautelar, do Pregão Presencial nº 103/2005 da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, que deveria ser realizado em 01 de dezembro de 2005, nos termos dos artigos 4º e 113, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, que tinha por objeto a contratação de empresa para fornecimento de refeições para as unidades prisionais dos municípios de **Sinop e Água Boa**.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MT, à época, Sr. Célio Wilson de Oliveira, foi cientificado da decisão pelo Ofício nº TCE/MT/8.013/PRES-2005, de fls. 205-TCE, para que tomasse conhecimento e providências cabíveis.

Na informação de fls. 206-TCE, a Divisão de Controle de Processos Diligenciados informou ao relator à época, Conselheiro Júlio José de Campos que, até aquela data (19/12/2005) não havia entrado neste Tribunal nenhuma documentação em relação a decisão.

No despacho de fls. 207-TCE, o Conselheiro Júlio José de Campos, determinou o arquivamento dos autos nos termos da Instrução Normativa nº 001/2000, salientando que não havia mais nada a decidir nos autos.

Mediante Ofício nº 096/TCE-MT/WJT, de fls. 210-TCE, atendendo ao pedido formulado pela empresa Rodrigo Peres Pereira e Cia Ltda, pelo protocolo nº 3.435-5/2005, foi fornecida fotocópia na íntegra deste processo.

É o relatório.